



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 29 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - RPPS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT, BEM COMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperançado Sul, com base na legislação em vigor, autorizado a estabelecer percentuais suplementares para amortização de passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, em consonância com o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

§ 1º O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre a mesma base de cálculo da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS; e

§ 2º Os desembolsos financeiros do Município serão mensais às mesmas datas legais fixadas para o repasse de recursos de obrigações patronais ao RPPS.

Art. 2º As previsões orçamentárias para aplicação do objeto desta lei deverão obedecer a legislação vigente para cada exercício futuro.

Art. 3º Altera o caput, bem como o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 31 de dezembro de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, passará a ser de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) para 2015.

Parágrafo único. O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar de 5,30% (cinco vírgula trinta por cento) sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, para amortização do déficit atuarial.”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.